

PORTARIA Nº 0214/2012-SEMED/GSGE

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício da competência que lhe confere a Portaria nº. 0055/2011-SEMED/GS, de 18 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 2012/4114/4147/11470,

RESOLVE:

CONCEDER, em conformidade com o artigo 150, Parágrafo Único, combinado com o artigo 151, da Lei nº 1.118/70 de 01.09.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), à professora, relacionada nesta Portaria, vinculada ao quadro de pessoal do Regime Jurídico Estatutário desta Secretaria, **Licença-Prêmio**, com efeito, a contar da data especificada.

Nº	NOME	MATRICULA	DECÊNIO	PERÍODO
1	Mônica de Melo Oliveira	094.679-6A	17.07.2001 a 17.07.2011	09.07.2012 a 04.01.2013

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Manaus, 24 de julho de 2012.


SUAMES MACIEL GOMES
Subsecretário de Gestão Educacional

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(*) RESOLUÇÃO N. 07/CME/2011
APROVADA EM 15.09.2011

Dá nova redação à Resolução n. 04/CME/2001, estabelecendo normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377/96, alterada pelas Leis n. 528 de 07/04/2000 e n. 1.107 de 30/03/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 4º, 5º, 37, 38, 61, 62 e 87 da LDBEN n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer n. 011/2000-CNE/CEB e a Resolução n. 01/2000-CNE/CEB os quais instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o Parecer n. 06/2010-CNE/CEB e Resolução n. 03/2010-CNE/CEB que reafirmam as Diretrizes Operacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a Resolução n. 04/2001 do CME/Manaus e;

CONSIDERANDO o Parecer n.010/CME/2011 da lavra do Conselheiro Túlio de Orleans Gadelha, aprovado em Reunião Ordinária do dia 13/10/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para operacionalização da Educação de Jovens e Adultos (EJA), modalidade da Educação Básica, etapa de Ensino Fundamental, na Rede Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º. A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, mediante oportunidades educacionais apropriadas, considerando as características e necessidades do alunado.

Art. 3º. A Educação de Jovens e Adultos a ser oferecida pela Rede Municipal de Ensino abrangerá:

I. 1º Segmento (anos iniciais) e 2º Segmento (anos finais) do Ensino Fundamental, nas escolas municipais;

II. Programas de Escolarização, que correspondem ao 1º Segmento do Ensino Fundamental, destinados a adultos e idosos;

III. 1º e 2º Segmentos do Ensino Fundamental, nos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA.

Parágrafo único. A oferta de EJA, com vistas ao pleno atendimento dos adolescentes, jovens, adultos e idosos, em observância da idade mínima, dar-se-á nos períodos escolares diurno e noturno.

Art. 4º. O 2º Segmento será oferecido nos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos nas formas:

I. presencial - com distribuição de carga horária semanal em estudos presenciais;

II. semipresencial - com distribuição de carga horária semanal divididas em estudos presenciais e em atividades complementares.

Art. 5º. A Educação de Jovens e Adultos será oferecida através de cursos e exames, cuja estruturação curricular deve contemplar a base nacional comum, sendo obrigatória a oferta de uma língua estrangeira moderna no 2º Segmento do Ensino Fundamental.

Art. 6º. A organização, estrutura e funcionamento dos cursos e exames devem ser estabelecidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar, que serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Parágrafo único. Os exames, para fins de certificação de conclusão do Ensino Fundamental, serão de responsabilidade dos Centros Municipais de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 7º. Os componentes curriculares deverão ser trabalhados de forma interdisciplinar e transdisciplinar, que enfoquem aspectos da vida social, familiar, saúde, orientação sexual, meio ambiente, tecnologia, trabalho e cultura.

Art. 8º. Os cursos poderão ser organizados em forma de etapas, períodos semestrais, módulos, ciclos ou por outra forma de organização.

Art. 9º. Na oferta de Educação de Jovens e Adultos, será considerada idade mínima para ingresso nos cursos e para realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental, a de 15 (quinze) anos completos.

Art. 10. Os interessados ao ingresso na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que não possuírem documentação escolar comprobatória, deverão ser submetidos a exame classificatório, abrangendo os componentes curriculares da base nacional comum.

§ 1º O exame a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aplicado pelo estabelecimento de ensino, tendo por objetivo posicionar o candidato na etapa, período semestral, módulo, ciclo ou por outra forma de organização.

§ 2º Após a realização do exame, o candidato será devidamente matriculado na etapa, período semestral, módulo ou ciclo para o qual demonstrou estar apto.

§ 3º O resultado classificatório deverá integrar obrigatoriamente os documentos da vida escolar do aluno.

Art. 11. A escola poderá também reclassificar o aluno que demonstrar conhecimento e aproveitamento extraordinário, superior ao módulo ou etapa que esteja cursando.

Art. 12. Os estudos anteriores, concluídos com êxito, serão objeto de aproveitamento nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, respeitando o limite de idade estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos alunos por meios informais serão aferidos e reconhecidos através de avaliações, para os efeitos do que dispõe o *caput* deste artigo.

Art. 13. A autorização de funcionamento de cursos e exames da Educação de Jovens e Adultos, na etapa de Ensino Fundamental, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação, através do representante da Secretaria Municipal de Educação, mediante a apresentação de:

I. Proposta Pedagógica contendo: Identificação Institucional, Objetivos, Forma de Organização Curricular, público alvo, carga horária, frequência, sistema de avaliação, metodologia adotada, considerando:

- a) a carga horária mínima, para cada fase do 1º Segmento, será de 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos;
- b) a carga horária mínima, para o 2º Segmento, deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- c) a frequência mínima será de setenta e cinco por cento do total de horas estabelecidas em cada Segmento.

II. Proposta Curricular contendo: caracterização da área de conhecimento, objetivos de ensino, conteúdos programáticos correspondentes aos componentes curriculares;

III. Quadro de pessoal docente acompanhado dos comprovantes da habilitação profissional.

Art. 14. Nos cursos da Educação de Jovens e Adultos, em qualquer dos Segmentos, a Proposta Curricular será organizada em função de:

- I. objetivos pretendidos;
- II. características dos alunos, em virtude da idade e de suas experiências;
- III. nível de desenvolvimento e ritmo próprio de cada aluno.

Art.15. Para atuação na Educação de Jovens e Adultos, o professor deve ter formação mínima conforme disposto nos artigos 61 e 62 da LDBEN n. 9.394/96, habilitação específica ou formação continuada, para atender as peculiaridades dessa modalidade de ensino, a ser oferecida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A formação inicial e continuada dos docentes da Educação de Jovens e Adultos terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e em nível de especialização em Educação de Jovens e Adultos.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Manaus.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n. 04/CME/2001, aprovada em 22/02/2001.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 15 de setembro de 2011.


ELAINE RAMOS DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Manaus

(*) Republicada por haver sido veiculada com incorreção no DOM nº 2792, de 19.10.2011.

VAMOS COMBATER O Caramujo Africano



VOCÊ MESMO PODE COLETAR, SIGA OS PASSOS:

1º Passo: Diferencie os caramujos nativos dos africanos.

2º Passo: Faça a coleta com as mãos devidamente protegidas com luvas ou sacos plásticos.

3º Passo: Deposite os caramujos em sacos plásticos.

4º Passo: Esmague os caramujos nos sacos.

5º Passo: Coloque um pouco de sal ou cal no saco com os caramujos esmagados.

6º Passo: Coloque os sacos com os caramujos nas lixeiras próximo ao horário em que o carro coletor passar.

- Não use venenos para matar caramujo, para não contaminar o solo, plantas, animais ou pessoas.

- Mantenha limpo o seu quintal ou terreno. Restos de madeira, material de construção, lixo, telhas, tijolos etc. são excelentes locais para proliferação do molusco.

- Só pegue o molusco envolvendo as mãos com sacos plásticos ou luvas.

- Crianças abaixo de 12 anos não podem coletar caramujos, para evitar acidentes.

- As comunidades são responsáveis pela coleta e destinação correta dos caramujos em Manaus.

 INFORMAÇÕES

SEMMAS: 0800-92-2000

Fonte: Semmas